



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

643

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS EM FAVOR DO PARAGUAI (ACORDO No. 3)

Segundo Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/3.2  
8 de abril de 1987

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Modificar o artigo 12 dos Acordos Regionais de Abertura de Mercados em favor da Bolívia (Acordo no. 1), do Equador (Acordo no. 2), e do Paraguai (Acordo no. 3), que ficará redigido da seguinte forma:

"Artigo 12.- As modificações de caráter geral que se convierem entre os países-membros com relação ao presente Acordo serão formalizadas através de Protocolos subscritos pelos Plenipotenciários de todos os países, que entrarão em vigor na data estabelecida em cada um deles."

"A modificação que resultar da ampliação progressiva da lista de abertura de mercados no Acordo poderá ser formalizada através de Protocolos subscritos pelos Plenipotenciários dos países diretamente envolvidos na mencionada ampliação, que entrarão em vigor na data estabelecida nos mesmos."

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, em três originais igualmente válidos nos idiomas português e espanhol.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O. Campero

Pelo Governo da República da Bolívia:

Alfonso Revollo

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

Pelo Governo da República da Colômbia:

Ramiro Andrade Terán

Pelo Governo da República do Chile:

Guillermo Anguita Pinto

//

//

Pelo Governo da República do Equador:

Gustavo Cordovez Pareja

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

Pelo Governo da República do Peru:

José Antonio García Belaúnde

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magariños

Pelo Governo da República da Venezuela:

Santos Sancler Guevara

---

vf

